DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3051/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5196/2015
PROTOCOLO	: 1574621
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ROSANGELA DE CAMPOS, nascida em 10/6/57, ocupante do cargo de agente de serviços institucionais, Classe A-G, Nível I, Matrícula 2470, do quadro permanente do Município de Corumbá/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 19875/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1908/2016, opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Rosangela de Campos verifico que os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, concedida com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 54, da Lei Complementar Municipal nº 87/05, conforme Ato nº 5/15, publicado no DIOCORUMBÁ nº 615, de 8 de janeiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº

38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a ROSANGELA DE CAMPOS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 54, da Lei Complementar Municipal nº 87/05, conforme Ato nº 5/15, publicado no DIOCORUMBÁ nº 615, de 8 de janeiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP